

LEI N.º 15.557, DE 11.03.14 (D.O. 14.03.14)

Autoriza a doação de bens públicos, de dominialidade afetada ao Estado do Ceará, em razão do interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará autorizado a transferir à União Federal, mediante doação, os imóveis de sua propriedade identificados nas Matrículas de números 17.891, 17.892, 17.893, 17.924, 17.894, 17.999, 17.998, 17.997, 20.802 e 22.121, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia/CE, com as características definidas nos Memoriais Descritivos constantes do anexo único desta Lei.

Art. 2º Os imóveis referidos no art. 1º destinam-se à constituição da Reserva Indígena Anacé, de acordo com o Termo de Compromisso firmado entre o Estado do Ceará, a Petróleo Brasileiro S.A., a Fundação Nacional do Índio, as Comunidades Indígenas Anacé de Matões e Bolso, o Ministério Público Federal e a União, objetivando viabilizar a construção da Refinaria Premium Ceará.

Art. 3º A finalidade a que se refere o art. 2º constituirá encargo da doação, que se fará nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.557, DE 11 DE MARÇO
DE 2014

Memorial Descritivo para fins de alienação de um imóvel destinada a assentar 120 (cento e vinte) famílias de agricultores e agricultoras com ênfase na Agricultura Familiar, atingidas involuntariamente pela construção da barragem do Açude Castanhão.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E 559364,26 e N 9399464,26, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°15'03" e 1225,98 m; e chega no vértice P2, de coordenadas E 560156,41 e N 9400399,96, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°19'36" e 514,22 m; e chega no vértice P3, de coordenadas E 560542,26 e N 9400060,39, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°40'43" e 181,71m; e chega no vértice P4, de coordenadas E 560724,27 e N 9400061,41 com os seguintes azimute e distâncias: 46°04'45" e 793,11 m; e chega no vértice P5, de coordenadas E 561295,55 e N 9400611,57 com os seguintes azimutes e distâncias: 71°44'13" e 325,51 m; e chega no vértice P6, de coordenadas E 561604,66 e N 9400713,57, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°44'58" e 351,10m; e chega no vértice P7, de coordenadas E 561862,48 e N 9400475,25, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°40'26" e 90,06m; e chega no vértice P8, de coordenadas E 561929,75 e N 9400415,37, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°35'55" e 121,93m; e chega no vértice P9, de coordenadas E 562013,53 e N 9400326,78, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°38'59" e 286m; e chega no vértice P10, de coordenadas E 562252 e N 9400167,91, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°01'22" e

